



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
PROCESSO Nº 14414/2026
ID 1099054

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, DIRETAMENTE NO DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, DESTINADAS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PNAS, NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LOAS (LEI Nº 8.742/1993) E NAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Considerando que o objeto contempla diversos itens de marcas distintas, podemos colocar a expressão "Diversas" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

1.2 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?

2. Referente ao cadastro de reserva:

2.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

3. Referente a Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

3.1 O item 8.13.1.2 do edital especifica que: "Comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação, nos termos da Súmula 24 do TCESP".

3.1 A dúvida apresentada trata-se de como interpretar o percentual de 50% solicitado do objeto para qualificação técnica. Abaixo apresentamos duas opções:

a. Primeira opção: A comprovação da capacidade técnica deverá corresponder a, no mínimo, 50% do quantitativo global estimado do lote, considerando-se os itens de forma conjunta?

b. Segunda opção: A comprovação deverá corresponder a, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de cada item que compõe o lote, de forma individualizada?

4. Referente a entrega:

4.1 Considerando a média de aproximadamente 200 (duzentas) cestas básicas distribuídas semanalmente, as cestas serão solicitadas toda semana ou a solicitação será mensal?

4.2 Questiona-se: Haverá um calendário ou cronograma prévio de pedidos a ser disponibilizado ao fornecedor vencedor?

4.3 Questiona-se: Existe uma quantidade mínima por pedido ou valor mínimo de empenho para cada solicitação de entrega?

4.4 Questiona-se: Haverá prazo mínimo de antecedência entre os pedidos? Ou seja, é possível que a Secretaria emita empenhos consecutivos sem intervalo entre eles?

5. Referente ao prazo de entrega dos produtos:

O item 4.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo para entrega dos bens será de 72 (setenta e duas) horas.

Entretanto, o prazo fixado mostra-se extremamente exíguo e incompatível com a realidade operacional do mercado de fornecimento de gêneros alimentícios, comprometendo a ampla competitividade do certame.

Embora os produtos objeto da licitação sejam industrializados e não demandem fabricação após a emissão da ordem de fornecimento, o atendimento das solicitações envolve uma série de etapas logísticas indispensáveis, dentre as quais destacam-se:

1. Recebimento e análise da solicitação da Administração; 2. Programação da separação dos produtos; 3. Conferência de quantidades, marcas, lotes e prazos de validade; 4. Emissão de documentos fiscais; 5. Organização da carga; 6. Programação da rota de entrega; 6. Disponibilização de veículo e motorista; 7. Transporte até o local indicado pela Administração.

Além disso, muitas empresas participantes atuam em âmbito regional ou nacional, atendendo diversos órgãos públicos simultaneamente, sendo inviável manter estoque integral e disponibilidade imediata de todos os itens e quantidades previstas em cada licitação, sobretudo quando as entregas ocorrem sob demanda.

Cumpre destacar que a fixação de prazo de apenas 72 (setenta e duas) horas acaba privilegiando fornecedores sediados na mesma localidade do órgão contratante ou empresas que, por circunstâncias específicas, possuam estrutura logística instalada exclusivamente para aquele município, restringindo a competitividade do certame e contrariando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal exigência também dificulta a participação de empresas sediadas em outras unidades da federação, embora plenamente capacitadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

para fornecer os produtos com qualidade e preços mais competitivos.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (STJ – REsp 512.179/PR)

Ainda, dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que:

I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Da mesma forma, o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras públicas deve observar as condições praticadas pelo mercado privado, não sendo razoável estabelecer exigências incompatíveis com a dinâmica logística normalmente adotada pelos fornecedores do ramo alimentício.

Assim, embora a Administração possua discricionariedade para definir os prazos de entrega, essa prerrogativa deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, evitando a imposição de condições que limitem injustificadamente a participação de empresas aptas ao fornecimento.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da Administração. Tal prazo mostra-se compatível com as práticas de mercado e suficiente para a adequada organização logística, contemplando a separação, conferência, emissão de documentos fiscais, carregamento, transporte e entrega dos produtos, sem ocasionar qualquer prejuízo ao atendimento das necessidades da Contratante.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa LD7 Indústria e Comércio Ltda, protocolado em 28/08/2026, acerca (i) do preenchimento do campo "marca" no cadastro da proposta e do número de casas decimais admitido para os lances; (ii) da eventual formação de cadastro de reserva; (iii) da interpretação do percentual de 50% exigido para comprovação de qualificação técnico-operacional (subitem 8.13.1.2 do Edital); (iv) da periodicidade e das condições operacionais das solicitações de entrega; e (v) do prazo de 72 (setenta e duas) horas fixado no subitem 4.1 do Anexo V – Termo de Referência para entrega dos produtos, cuja ampliação para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis é postulada pela consulente. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido foi protocolado em 28/08/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, designada para 03/09/2026, em atendimento ao subitem 10.1 do Edital. Registra-se que, nos termos do subitem 10.4 do instrumento convocatório, os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, permanecendo mantida a sessão pública na data e horário originalmente fixados.

3. DA ANÁLISE DOS QUESITOS

1.1 — É admitido o preenchimento do campo "marca", no cadastro da proposta no portal, com a expressão "Diversas"?

Não. O subitem 6.1.3 do Edital estabelece que, na proposta readequada, o licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado, exigência que se aplica a cada um dos itens que compõem a cesta básica descrita no Anexo V. A identificação precisa da marca é condição necessária à verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas e os parâmetros nutricionais do Termo de Referência, bem como à posterior análise de amostras prevista no item 6 do Anexo V, não sendo admitida, portanto, a indicação genérica "Diversas" em substituição à marca efetivamente ofertada.

1.2 — Quantas casas decimais serão aceitas para os lances do pregão?

Serão aceitas até 2 (duas) casas decimais, na forma do subitem 6.1.1, alínea "d", do Edital, aplicável tanto à proposta escrita quanto aos lances ofertados na fase de disputa, de modo a manter a coerência entre os valores registrados na proposta e os apresentados durante a etapa competitiva.

2.1 — Haverá formação de cadastro de reserva neste Pregão?

O Edital não prevê a formação de cadastro de reserva específico. Em caso de recusa, inadimplemento ou cancelamento do registro do fornecedor vencedor, aplicar-se-á a convocação do licitante remanescente segundo a ordem de classificação obtida na sessão pública, na forma dos subitens 15.15 a 15.16 do Edital, observado o Decreto Municipal nº 872/2024, sem prejuízo da eventual formalização de nova Ata de Registro de Preços, caso necessário.

3.1 — Como deve ser interpretado o percentual de 50% exigido para comprovação de qualificação técnico-operacional (subitem 8.13.1.2)?

O Pregão Eletrônico nº 059/2026 é constituído por lote único, com item único ("Cesta básica", conforme especificações do Termo de Referência), correspondente ao quantitativo total de 10.400 (dez mil e quatrocentas) unidades. Dessa forma, a exigência do subitem 8.13.1.2, fundada na Súmula 24 do TCE-SP, deve ser interpretada segundo a primeira opção apresentada pela consulente: a comprovação da capacidade técnica deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global estimado para a contratação, ou seja, 5.200 (cinco mil e duzentas) cestas básicas, mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

objeto licitado, não se aplicando interpretação segregada por produto individual componente da cesta, os quais não constituem itens autônomos do lote para fins de julgamento e habilitação.

4.1 a 4.4 — Qual a periodicidade das solicitações de entrega, haverá calendário prévio, quantidade mínima por pedido e prazo mínimo entre solicitações?

O Edital não fixa periodicidade determinada (semanal ou mensal) para as solicitações de entrega, tampouco estabelece calendário ou cronograma prévio a ser disponibilizado à contratada, quantidade mínima por pedido, valor mínimo de empenho ou intervalo mínimo entre solicitações. Nos termos do subitem 4.6 do Anexo V – Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania encaminhará diariamente à empresa contratada listagem atualizada dos beneficiários a serem atendidos, de modo que o fluxo de solicitações acompanha a demanda da política pública de concessão de Benefícios Eventuais, podendo ocorrer de forma contínua e, se necessário, mediante empenhos consecutivos sem intervalo mínimo predeterminado, cabendo à contratada estruturar sua logística para atendimento tempestivo dentro do prazo fixado no subitem 4.1 do mesmo Anexo, à luz da média histórica de referência de aproximadamente 200 (duzentas) cestas básicas por semana, indicada no subitem 10.1 do Anexo V.

5 — É possível a ampliação do prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas, fixado no subitem 4.1 do Anexo V, para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis?

A Administração mantém o prazo de 72 (setenta e duas) horas fixado no subitem 4.1 do Anexo V – Termo de Referência. O prazo foi estabelecido em consonância com a natureza do objeto e a finalidade protetiva do Benefício Eventual, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que impõe atendimento tempestivo a famílias em situação de vulnerabilidade social, não sendo razoável, sob a ótica do interesse público que rege a política socioassistencial, a dilação do prazo para 10 (dez) dias úteis, o que comprometeria a regularidade e a continuidade da concessão do benefício aos munícipes.

Ressalta-se que os produtos objeto da licitação são industrializados, prontos para entrega, não demandando fabricação após a emissão da solicitação, e que a Secretaria encaminha diariamente listagem atualizada de beneficiários (subitem 4.6 do Anexo V), o que permite à contratada organizar previamente a logística de separação, conferência e transporte. O quantitativo médio de referência de aproximadamente 200 (duzentas) cestas básicas semanais é compatível com a capacidade operacional exigida para o cumprimento do prazo fixado, o qual tem se mostrado exequível em contratações anteriores desta Municipalidade com objeto assemelhado.

Quanto à alegação de restrição à competitividade e de eventual violação aos arts. 9º, I, e 40, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça citado pela consultante, esclarece-se que a fixação de prazos de entrega compatíveis com a natureza e a urgência do objeto licitado insere-se na discricionariedade técnica da Administração, prevista no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade, na medida em que o prazo se aplica indistintamente a todos os licitantes, não havendo indicação de exigência que direcione o certame a fornecedor específico ou que seja incompatível com a generalidade do mercado do ramo alimentício, sobretudo considerando a possibilidade de constituição de estoque, subcontratação de logística de entrega (subitem 9.1 do Anexo V) e demais arranjos operacionais lícitos para o cumprimento do prazo fixado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados nos termos dos itens precedentes, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 e de seus Anexos, inclusive o prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas fixado no subitem 4.1 do Anexo V, bem como a data da sessão pública designada para 03/09/2026, às 09h30min.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Vivianne Cavalcanti
Pregoeira

Fábio Zucolotto
Membro